



Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 13, de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre as regras para o QUANTITATIVO de EMPREGADO/AS com base no QUANTITATIVO de PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª REGIÃO GO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.662/93 e sua/s alteração/ões, o Estatuto do Conjunto (CFESS/CRESS) nº 469/2005 e o Regimento Interno deste Regional, homologado pela Resolução (CFESS) nº 547, de 20/02/2009, por seu Conselho Pleno, mediante reunião realizada no dia 10/07/2018, **CONSIDERANDO**: **1** - que a Controladoria Geral da União (CGU) por ocasião da auditoria realizada entre 29 de junho e 03 de julho de 2015 apontou ausência de mapeamento quanto à suficiência quantitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias (**Relatório de Auditoria Anual de Contas / Exercício 2015 / ACHADOS DA AUDITORIA – nº 201504105**), sendo portanto uma deficiência estrutural normativa para a correlação de empregados/as e o quantitativo de profissionais inscritos, em razão do quadro atual e para o futuro - tendo como norte o mínimo de previsibilidade; **2** - a alteração do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/11/2017, conforme publicação no DOE do dia 07/11/2017 – ano 181, nº 22.682, página 33, que alterou substancialmente o artigo 17, introduziu o inciso X no artigo 19, além de adequações de linguagem de gênero e outras que qualificam o instrumento regimental; **3** - que as alterações foram consolidadas ao Regimento Interno e submetido à homologação do CFESS nos termos do inciso I, do art. 19; **4** - que o Conjunto (CFESS/CRESS) está estruturado de forma semi-federativa, os (CRESS) regionais e o (CFESS) de ordem nacional, as decisões gerais dos Encontros Nacionais do Conjunto (CFESS/CRESS) anualmente, a autonomia relativa dos Regionais, onde a Assembleia Geral da Categoria deve sempre pautar pelos limites tendo como norte obrigatório o (CFESS) e as decisões do conjunto aprovadas e regulamentadas anualmente; **5** - a manifestação jurídica nº 16/2018-V, datada de 09/02/2018, da lavra do assessor jurídico do (CFESS), que recomendou a título de sugestão transferir as alterações do artigo 17 com a supressão do parágrafo quarto para resolução específica, a supressão do inciso X no artigo 19 e, também os termos do ofício CFESS nº 624/2018, datado de 21/06/2018 que determinou como condição para a homologação das alterações propostas no Regimento Interno, a exclusão dos parágrafos do art. 17, por se tratar de matéria regulamentadora de gestão do trabalho, como PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR); **6** - que a/s inclusão/ões no inciso III do artigo 20 se insere no âmbito da autonomia do (CRESS), consignou o parecer retro caracterizado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conforme o aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24/11/2017, o CRESS contará com os serviços de ordem pública que respondam pelas funções administrativas referentes à INSCRIÇÃO/REGISTRO, FINANCEIRO, ORIENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS GERAIS e COORDENAÇÃO EXECUTIVA, devidamente estruturados por sua direção e consolidado no PLANO DE CARGOS, CARREIRAS e REMUNERAÇÃO (PCCR).



Parágrafo primeiro – Os serviços de ordem pública que respondem pelas funções administrativas referentes à INSCRIÇÃO/REGISTRO, ao FINANCEIRO, ORIENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO, RECEPÇÃO/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e SERVIÇOS GERAIS, para fins de provimento em cargo de concurso público, tendo em vista o princípio da razoabilidade, poderá alcançar o seguinte quantitativo:

1º – para o setor de INSCRIÇÃO/REGISTRO, 1 (UM/A) EMPREGADO/A para cada contingente de até 2.000 (DOIS MIL) PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS;

2º – para o setor FINANCEIRO, 1 (UM/A) EMPREGADO/A para cada contingente de até 2.000 (DOIS MIL) PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS;

3º – para o Setor de ORIENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO, 1 (UM/A) EMPREGADO/A para cada contingente de até 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS;

4º – RECEPÇÃO/SERVIÇOS ADMINISTRATIVO, 4 (QUATRO) EMPREGADOS/AS para cada contingente de até 10.000 (DEZ MIL) PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS;

5º – para os SERVIÇOS GERAIS 1 (UM/A) EMPREGADO/A, e a critério da gestão, justificadamente, poderá aumentar o seu quantitativo;

6º – 1 (UM/A) COORDENADOR/A EXECUTIVO/A para cada turno de 6 (seis) horas.

Parágrafo segundo – ultrapassado o limite considerado de PROFISSIONAIS INSCRITOS ATIVOS para determinação do número de EMPREGADOS/AS para cada setor visto no *caput* do presente artigo, havendo necessidade e urgência, em observância dos princípios da razoabilidade combinado como o da moralidade, havendo disponibilidade financeira, o Conselho Pleno poderá determinar novo QUANTITATIVO para fins de convocação tendo cadastro de reserva ou a realização de concurso público.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo do contido no *caput*, o CRESS contará com serviços profissionais de ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL e COMUNICAÇÃO em CARGOS DE COMISSÃO, ou CONCURSADOS, ou CONTRATADOS POR PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, justificadamente, por deliberação do Conselho Pleno em decisão por maioria simples, podendo ainda, em cargo de comissão, contar com ASSESSORIAS ESPECIAIS.

Parágrafo quarto – Havendo insuficiência de empregados concursados e sem cadastro de reserva, até a realização de concurso público, pela necessidade e urgência, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público e urgência, justificados, com base nos princípios da razoabilidade e da moralidade, para aos setores de INSCRIÇÃO/REGISTRO, o FINANCEIRO e OUTROS, o Conselho Pleno poderá determinar a contratação por tempo determinado mediante SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, salvo para o setor de ORIENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo quinto – Cada setor da administração referente: **1** – INSCRIÇÃO/REGISTRO; **2** – FINANCEIRO; **3** – ORIENTAÇÃO/FISCALIZAÇÃO, por decisão justificada da maioria simples do Conselho Pleno, poderá ser dirigido ou chefiado por 1 (UM/A) EMPREGADO/A concursado nomeado em cargo de COORDENAÇÃO DE SETOR com gratificação pela função. A escolha da COORDENAÇÃO DE SETOR será feita entre os/as empregados/as do próprio setor e referendada pelo Conselho Pleno, observando sempre a alternância entre os/as



empregados/as do próprio setor. O/A COORDENADOR/A terá dedicação exclusiva com alternância a cada dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo sexto – O CRESS por decisão do seu Conselho Pleno poderá realizar concurso público em conjunto com o CFESS, com outros Regionais, ou com o CFESS e outros Regionais para o provimento de cargos e cadastro de reservas nos termos deste Instrumento, do Regimento Interno e da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – Todos os cargos providos mediante concurso público, com todas as suas atribuições, constarão obrigatoriamente do PCCR.

Parágrafo oitavo – Os atos de provimento de cargos e de livre nomeação e exoneração de cargos em comissão serão publicados em jornal de grande circulação ou no DOE.

Art. 2º. O artigo 19 do Regimento Interno fica inalterado, mantendo a sua redação sem a alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 3º. Fica inteiramente revogada a Resolução nº 06, de 20 de abril de 2018.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE e comporá em forma de anexo o rol documental do PCCR para fins de guarda e coesão com os normativos atinentes ao quadro de empregados/as desta Autarquia.

Goiânia GO, 10/07/2018.

ANA ÂNGELA TORRES BRASIL
Conselheira Presidente do CRESS 19ª Região GO
